

**Trabalho 92****ANÁLISE DAS RESPOSTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS APRESENTADOS POR EMPRESA DO SEGMENTO DE SEGURANÇA PARA DESCARACTERIZAÇÃO DE NEXO TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO**

ALMEIDA, Jussara Rozendo*
CABOCLO, Edmundo Di Giaimo**
OGATA, Adriana***
SILVEIRA, Tiago Meneses da****

Introdução: A legislação previdenciária sofreu alterações consideráveis a partir da criação do FAP (Fator Acidentário Previdenciário), pelo Decreto 6.957/2009, que também estabeleceu um novo tipo de nexo previdenciário, denominado NTEP (Nexo Técnico Epidemiológico). Esta nova metodologia prevê a correlação automática entre o CNAE (Código Nacional de Atividades Econômicas) em que a empresa está inserida e o CID (Código Internacional de Doenças) para caracterização de benefício previdenciário (Auxílio Doença Acidentário – B91). Como podem ocorrer distorções da realidade a Previdência Social criou a possibilidade de interposição de recursos administrativos, caso a empresa considere que esta caracterização foi realizada de maneira indevida. **Objetivo:** O objetivo deste artigo é analisar as respostas da Previdência Social aos recursos administrativos apresentados em primeira instância para descaracterização de nexo técnico previdenciário de forma a obter um panorama nacional sobre o retorno que a Previdência tem dado às empresas sobre estes recursos, haja vista que todo este processo gera impacto, tanto do ponto de vista financeiro, operacional e administrativo, além do fato que a influência nos resultados do próximo FAP pode gerar impactos para a posição da empresa em seu segmento (conforme *ranking* estabelecido na metodologia de cálculo do FAP, que é revisto anualmente) e para sua imagem. **Materiais e Métodos:** Foi elaborada pesquisa exploratória para fornecer embasamento utilizado na descrição teórica, análise, discussão e conclusão dos dados necessários à pesquisa. Os autores descreveram neste artigo o histórico do FAP, sua composição, a fórmula de cálculo, sua metodologia e as formas de contestação do mesmo. Foram analisados todos os recursos apresentados à Previdência Social por empresa do segmento de segurança, no período de maio de 2009 à novembro de 2012. Os dados foram analisados quanto à existência ou não de resposta, o tipo de resposta (deferido ou não) o tempo da mesma e a sua distribuição geográfica nos diversos estados da União, em que foram apresentados os recursos, segundo os critérios acima. Adicionalmente, foram analisados os tipos de encaminhamento dados para as respostas negativas, ou seja, foram considerados para os casos em que o tipo de resposta foi “indeferido”, as seguintes conclusões da Previdência: “cabe recurso ao CRPS”, “não cabe recurso ao CRPS”, “não atendeu ao prazo determinado” e “solicitação de mais informações”. **Resultados:** Foram analisados todos os recursos protocolizados no período de maio de 2009 a novembro de 2012, que perfazem o total de 191 recursos. A análise dos resultados mostrou um baixo índice nacional de respostas (26,7% no total) e maior equilíbrio no número de deferimentos (44%, contra 42% de indeferimentos). A distribuição geográfica das respostas foi desigual, com maiores números absolutos em SP e RJ (13 e 10 cada, respectivamente). Já as maiores porcentagens de respostas, em relação ao número de benefícios apresentados, por unidade federativa foram encontradas em ES, MS e MT (respectivamente 66,7%, 50% e 50%). O tempo de resposta foi elevado (mínimo de 6 meses em MT e máximo de 31 meses em MS). O maior número de respostas foi obtido após 6 meses de protocolização dos recursos (38%), ; já 35% destas foram obtidas no intervalo de 7 a 12 meses após o recurso. Mais de 10% das respostas foram recebidas em intervalo superior à 25 meses. Os tipos de encaminhamento dados às repostas



Trabalho 92

negativas mostrou possibilidade de continuação do recurso em 50% dos casos (em 41% dos casos o encaminhamento foi do tipo “cabe recurso ao CRPS” e 9% foi do tipo “solicitação de mais informações”). **Conclusão:** Da análise dos indicadores apresentados, pode-se concluir que: a) o número de respostas da Previdência aos recursos apresentados para defesa de Nexo Técnico é muito baixo; b) o tempo de resposta da Previdência aos recursos apresentados para defesa de Nexo Técnico é muito alto; c) as UFs com maior número de recursos apresentados apresentam maior número de respostas, em números absolutos, embora este não seja necessariamente, um indicador de menor tempo de resposta; d) a maioria das sugestões apresentadas pela Previdência nos ofícios de resposta mantém a possibilidade de dar continuidade ao recurso. As conclusões acima apresentadas sugerem um despreparo do aparato técnico administrativo do órgão previdenciário responsável pela análise destes recursos, mesmo três anos após a instituição do FAP/NTEP, bem como o fato de que a maior parte dos recursos apresentados devem ser procedentes, reforçando possíveis falhas no processo de caracterização automático de NTEP. Ainda é válido ressaltar, que o baixo índice de respostas, aliado ao elevado tempo para oficiá-las, reflete em transtornos para a empresa, quer seja em função da necessidade de manter-se depósitos de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) para os trabalhadores que originaram benefícios, cujo recurso encontra-se em análise, quer seja pelo fato do funcionário, em caso de alta antes da conclusão da análise do recurso, voltar à atividade com estabilidade no emprego, ou ainda pela falta de garantia de que os benefícios cujos recursos ainda estejam em análise não sejam computados no cálculo do FAP dos anos seguintes, já que a Previdência Social não disponibiliza meios para conferência deste cálculo. Finalmente, outros estudos, com maiores casuísticas em diferentes estados da Federação e com empresas de outros segmentos econômicos são necessários para validação destas conclusões.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Decreto-Lei n. 3.048, de 06 de maio de 1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048compilado.htm>. Acesso em: 16 jan. 2013.

BRASIL. Decreto-Lei n. 6.957, de 09 de setembro de 2009. Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, no tocante à aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6957.htm>. Acesso em: 16 jan. 2013.

BRASIL. Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV. Glossário de Termos da Metodologia de Cálculo. Disponível em: <http://www2.dataprev.gov.br/fap/Glossario_FAP.htm>. Acesso em 15 jan. 2013

BRASIL. Lei n. 10.666, de 08 de maio de 2003. Dispões sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.666.htm>. Acesso em: 15 jan. 2013.

BRASIL. Previdência Social. Instrução Normativa n. 31, de 10 de setembro de 2008. Dispõe



Trabalho 92

sobre procedimentos e rotinas referentes ao Nexo Técnico Previdenciário e dá outras providências. Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/38/INSS-PRES/2008/31.htm>>. Acesso em: 16 jan. 2013.

BRASIL. Previdência Social. FAP: O Fator Acidentário de Prevenção com vigência em 2013 será divulgado em 30 de setembro. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/vejaNoticia.php?id=47682>>. Acesso em 16 jan. 2013.

BRASIL. Resolução MPS/CNPS n. 1.269, de 15 de fevereiro de 2006. Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/72/MPS-CNPS/2006/1269.htm>>. Acesso em: 15 jan. 2013.

BRASIL. Resolução MPS/CNPS n. 1.316, de 31 de maio de 2010. Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/72/MPS-CNPS/2010/1316.htm>>. Acesso em: 15 jan. 2013.

BRASIL. Receita Federal. Fator Acidentário de Prevenção. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/previdencia/fap.htm>>. Acesso em: 15 jan. 2013.

SESI. Serviço Social da Indústria. Manual NTEP e FAP: Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP) e suas implicações na composição do Fator Acidentário de Prevenção (FAP). Disponível em: <<http://prosst1.sesi.org.br/portal/main.jsp?lumPagelId=4028E4810FF425820110054743C85DC9&itemId=8A90152A2E82EABC012F74519240038E>>. Acesso em: 16 jan. 2013.

Palavras- Chave: FAP. Nexo Técnico Previdenciário. Previdência. Recursos Administrativos.

*Administradora. Bioqualynet. Gerente de Relacionamento. jussara.rozendo@bioqualynet.com.br

**Médico do Trabalho. Bioqualynet. Gerente de Saúde Ocupacional. edmundocabolclo@bioqualynet.com.br

***Engenheira de Segurança do Trabalho. Bioqualynet. Gerente de Segurança. adriana.ogata@bioqualynet.com.br

****Médico do Trabalho. Bioqualynet. Supervisor Médico. tiago.meneses@bioqualynet.com.br